ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Licenciamento Ambiental

Portaria SEMEIA n° 011/2011	**Empresa: BRAZIL TOWER, CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS, LTDA.**	**Validade: 01/03/2024**
CNPJ n° 14.292.540/0001-09	**Publicação: 01/03/2021**	**Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia**
Endereço: Alameda Oscar Niemeyer, n° 222, Andar 7, Sala 706/707 - Bairro Vale do Sereno – Nova Lima – MG.		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada Lei Estadual n° 10.431 de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Estadual n° 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual n° 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Resolução CEPRAM n°4.327 de 31 de outubro de 2013, Lei Ambiental Municipal n° 450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM n° 4.579, de 27 de março de 2018, e com parecer favorável ao pleiteado, conforme que consta no **Processo n° 011-2021/LS-SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.°** - Conceder **Licença Simplificada,** pelo prazo de 3(três) anos, **à empresa BRAZIL TOWER, CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS LTDA,** cadastrada no CNPJ sob n° 14.292.540/0001-09, situada na Avenida França- Bairro Comércio- Salvador - Bahia, para instalação e funcionamento da **ESTAÇÃO DE RÁDIO BASE- ERB,** na Avenida do Contorno, n° 564 (parte dos lotes n° 20,21 e 22), Bairro – Cidade Nova, no município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, nas coordenadas: Latitude: -12,07605° e Longitude: -15,76888°. O solicitante deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender as seguintes condicionantes: **I-** Deverá avaliar a densidade de potencia, conforme com o regulamento da ANATE; II - Em qualquer unidade habitacional, o nível de radiação não poderá ultrapassar os seguintes valores: 9,0 V/m ou 0,21 W/M²; III- A instalação de estações rádio-base e equipamentos de telefonia sem fio deve respeitar a distância mínima de 02 (dois) metros, medidos do ponto mais próximo do pé da torre, poste, ou similar, até qualquer limite do terreno ou unidade habitacional; IV- As antenas devem ser instaladas fora do alcance do público, não devendo o nível de radiação em relação a este ultrapassar os valores especificados. Recomenda-se o uso de cabos irradiantes; V- A empresa responsável pelo serviço de telefonia deverá fornecer material informativo sobre o perigo da permanência de pessoas nas proximidades da antena; VI- A ERB deverá dispor de sistema de proteção contra as descargas atmosféricas, conforme a NBR, 5.419 e suas revisões; VII- Indenizar ou reparar os danos ao meio ambiente, causados pelo empreendimento, independente da existência de culpa, conforme previsto na Constituição Federal e Estadual, bem como nos demais instrumentos legais e normativos, aplicáveis à espécie; VIII - Renovar esta licença 30 (trinta) dias antes do seu vencimento, com vistoria técnica desta Secretaria. **Art. 2°** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa (BA), 01 de março de 2021.

Lúcio Flávio Magalhães César

Secretário Municipal do Meio Ambiente

Decreto n° 007/2021